

REGISTRADO  
Nº 2001 10  
11/09/2010  
[Assinatura]



**Contrato de serviços de assistência e consultoria jurídica na área penal que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS e a Bandeira Nogueira Advogados.**

166  
[Assinatura]

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **BANDEIRA NOGUEIRA ADVOGADOS**, estabelecida na Rua Santa Catarina, n.º 1.630, 8.º Andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.170-081, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.226.579/0001-66, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Sânzio Baioneta Nogueira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 240/10, ao Convite nº 03/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Assessoria Jurídica - AJU da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência e consultoria jurídica na área penal, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor deste Contrato é R\$ 47.988,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- 4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.01, Centro de Custo 01020.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1 - O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.
- 6.2 - Na aplicação do reajuste, o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados, assumindo inteira responsabilidade civil e administrativa por danos ou prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.
- 7.2. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.3. Não caucionar ou dar em garantia o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

[Assinaturas e rubricas]



**Contrato de serviços de assistência e consultoria jurídica na área penal que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Bandeira Nogueira Advogados.**

7.4. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento de pessoal técnico e/ou contratado mobilizado durante a execução dos serviços contratados.

7.5. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional.

7.6. Fornecer à Contratante listagem do seu quadro social de advogados, informando, inclusive, a admissão e/ou a entrada de novos sócios.

7.7. Informar e justificar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os valores das despesas a serem efetuadas (custas, emolumentos, xerox, etc.), retornando imediatamente os comprovantes dos pagamentos realizados. No caso de reembolso destas despesas autorizadas, a Contratante efetuará a quitação à Contratada no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação do comprovante de pagamento. As cópias das defesas, atas de audiência, sentenças, acórdãos e recursos serão fornecidas gratuitamente pela Contratada.

7.8. Remeter relatório mensal à Contratante contendo a movimentação de todos os processos sob sua responsabilidade.

7.9. Remeter à Contratante cópia de todas as peças de cada processo judicial, devendo outra cópia permanecer em poder da Contratada para eventuais consultas. As cópias das sentenças ou acórdãos deverão ser remetidos à Contratante imediatamente após a publicação ou ciência dos mesmos.

7.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados por seus sócios, diretores, administradores ou empregados à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.11. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.14. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.15. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.16. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.2. Deliberar sobre os casos omissos.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.4. Enviar as informações e os documentos necessários à defesa, tão logo receba a notificação inicial e/ou citação, juntamente com o instrumento do mandato.

8.5. Outorgar procurações ou substabelecer aos profissionais que forem indicados por escrito pela Contratada, ficando certo que o vínculo se fará por força e em decorrência exclusiva do Contrato.

8.6. Efetuar pagamento de custas, emolumentos de quaisquer natureza, inclusive depósitos para garantia recursal devidos em processos, honorários de peritos e assistentes, cópias de peças dos autos

*Rue*



**Contrato de serviços de assistência e consultoria jurídica na área penal que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS e a Bandeira Nogueira Advogados.**

etc., desde que justificadas pela Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou reembolsar as referidas despesas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento autorizados pela Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Assessoria Jurídica – AJU da Contratante após a execução dos serviços.
- 9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 9.5. O pagamento será feito mensalmente pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

- 10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:
  - a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total Autorização de Fornecimento, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
  - b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto.
    - 10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.
    - 10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.
    - 10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.
- 10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Contrato de serviços de assistência e consultoria jurídica na área penal que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS e a Bandeira Nogueira Advogados.**

10.4.1 O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO, SERVIÇOS E PREÇOS**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

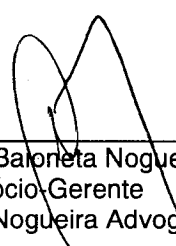
12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

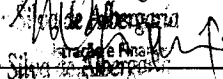
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2010.

  
Sânzio Baloneta Nogueira  
Sócio-Gerente  
Bandeira Nogueira Advogados

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:  
1.   
Nome: Ben-Hur Silva  
CPF: 012.345.678-90  
Diretor de Administração e Finanças

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2010.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2010

*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

**PORTARIA BHTRANS DDI Nº 042/2010  
DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

*Altera o sentido de circulação de trânsito da Rua Manaus no bairro Santa Efigênia.*

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002.

Considerando as medidas para viabilizar uma nova circulação devido às obras de revitalização da Praça Floriano Peixoto, no Bairro Santa Efigênia, realizadas pelo Instituto Unimed,

Considerando a necessidade de garantir a segurança do trânsito para todos, minimizando os transtornos durante as obras,

Considerando a mudança técnica operacional realizada desde 5/7/2010, com alteração do sentido direcional da Rua Manaus,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público a alteração, em caráter definitivo, do sentido de circulação da seguinte via:

- Rua Manaus, entre Avenida do Contorno e Rua Domingos Vieira, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2010

*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

**PORTARIA BHTRANS DDI Nº 043/2010  
DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

*Altera o sentido de circulação de trânsito da Rua José Furtado Nunes no bairro Diamante.*

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002.

Considerando os estudos técnicos realizados com a finalidade de facilitar a circulação dos veículos, a fim de proporcionar mais segurança no trânsito de acordo com a solicitação da comunidade,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 19/8/2010, o sentido de circulação da seguinte via:

- Rua José Furtado Nunes, entre Rua do Torno e Avenida João Rolla Filho, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2010

*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

**RETIFICAÇÃO  
PORTARIA BHTRANS DPR Nº 082/2010**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS retifica o índice do Fator de Expansão da Linha S80, constante na Tabela de Fatores de Expansão para Cálculo do CGO, publicada no "DOM" de 10/08/2010, Portaria BHTRANS DPR Nº 082/2010.

Tabela de Fatores de Expansão para cálculo do CGO			
Tabela de Fatores de Expansão para cálculo do CGO	Nome	% de Pagamento com cartão SBE	Fator de Expansão
S80	Jardim Vitória/ VDT Cidade Industrial	55%	1,818

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2010

*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

**CONCURSO PÚBLICO 001/08  
CONVOCAÇÃO**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, torna público a convocação de:

Analista de Administração e Finanças:  
10º - ÁLVARO DIAS FERREIRA  
11º - CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FALEIROS  
12º - HARLEY BARCALA REIS

Analista de Transporte e Trânsito:  
20º - JULIO FERNANDES MERCIER  
21º - RODRIGO TAVARES GUABIROBA  
22º - LILIANA PIANCASTELLI SIQUEIRA BRINA

Assistente Administrativo:  
62º - HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA  
63º - CRISTIANO ANTÔNIO BRUGGER RODRIGUES  
64º - ANTONIO DE CARVALHO EVANGELISTA JUNIOR  
65º - MARIA ALICE CORRÊA DE OLIVEIRA

Atendente:  
35º - MARTA MARIA MARANGON MENDES

Técnico em Mecânica:  
1º - ALEXANDRE NASCIMENTO DE JESUS

Os candidatos convocados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentarem para o processo admissional.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2010

*Frederico José de Mattos*  
Gerente de Administração de Pessoal  
*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2009**

Objeto: Aquisição de módulos de iluminação baseados em Light Emitting Diodes - LED (Diodos Emissores de Luz) de 200 nm de diâmetro e de peças adaptadoras para utilização nos focos vermelho, verde e amarelo dos grupos semafóricos veiculares e nos focos vermelho e verde dos grupos semafóricos de pedestre, nos diversos modelos utilizados pela BHTRANS, incluindo a montagem dos módulos nos grupos focais e instalação destes em campo, substituindo os grupos semafóricos de lâmpada com filamento.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público o resultado do julgamento de classificação do certame referenciado:

CLASSIFICADAS todas as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes por terem cumprido integralmente as exigências editalícias, na seguinte ordem:

CLASSIF. - LICITANTE - PROPOSTA  
1º - EUROLUX INDUSTRIAL LTDA. - R\$ 4.814.050,00  
2º - CONSÓRCIO SIGMA CLARITEK - R\$ 4.995.210,50  
3º - CONSÓRCIO TECNOLED - R\$ 5.109.515,00

Aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos, na forma do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2010

*Mariana Ferreira da Silva*  
Presidente da CPL

**REMARCAÇÕES DE AUDIÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (CPPAD)**

A Presidente da CPPAD, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria BHTRANS DPR nº044/04 e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar procede à remarcação de data das audiências dos processos abaixo indicados, devendo os processados comparecer em audiência nas novas datas abaixo relacionadas, na sede da BHTRANS, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Prédio I, sala da C.P.P.A.D., ocasião em que deverá apresentar sua defesa, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos constantes da denúncia, decorrente de infração do Regulamento do Serviço Público de Transporte por táxi e infração do Regulamento do Serviço Público de Transporte Escolar conforme constante a seguir:

Nova Audiência	Data da Audiência	Horário	Nº Processo	Denunciado	Permissão/ nº. Usuário	Infração
24/08/2010	14:00h	239/10	DEUSDEIDIT FERREIRA - Serviço Público de Transporte por Táxi	2276/01	Art. 64, G5, alínea "j". Cód. 64510	
04/10/2010	14:00h	238/10	JADEMIR BONFIM DOS SANTOS - Serviço Público de Transporte Escolar	111601/01	Art. 80, G5, alínea "h". Cód. 64505	

A audiência será uma e o denunciado deverá comparecer acompanhado das testemunhas que pretender sejam ouvidas (até o limite de 3), sob pena de preclusão da prova, podendo fazer-se acompanhar de advogado. Caso queira, poderá ter vista dos autos na sede da BHTRANS, mediante solicitação escrita dirigida à presidente da CPPAD.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2010

*Adriana Neumann Campos Morato Pimentel*  
Presidente da CPPAD

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2000/10  
Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Prestação de serviços de detecção, medição e registro de infrações de trânsito por excesso de velocidade. Valor: R\$ 465.748,56. Vigência: 180 dias, contados a partir de 06 de agosto de 2010. Fundamentação legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 2001/10  
Partes: Bandeira Nogueira Advogados e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Prestação de serviços de assistência e consultoria jurídica na área penal. Valor: R\$ 47.988,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 13 de agosto de 2010. Contratação decorrente do Convite n.º 03/2010. Recurso BHTRANS.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1381/05  
Partes: Talento Outdoor Propaganda Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 18 de abril de 2010, reajustar

